

TRABALHADORES INVISÍVEIS: A SITUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SEXO NO BRASIL

Douglas do Lago Westphal*
Claudia Maria Barbosa**

SUMÁRIO: *Introdução; 1.1 A Prostituição na Perspectiva do Materialismo Histórico Crítico; 1.2 Os Profissionais do Sexo e o Sistema Capitalista; 2 Manifestações Atuais da Prostituição; 3 A Inviabilidade Social a Criminalização e a Falta de Regulamentação; 4 Considerações Finais; Referências.*

RESUMO: O trabalho apresenta uma perspectiva marxista a respeito da condição dos profissionais do sexo no sistema capitalista utilizando-se uma abordagem teórico-normativa a respeito das principais manifestações da prostituição que evidenciam a invisibilidade social a que está submetida essa categoria profissional. O tratamento estatal dispensado aos profissionais do sexo é bastante contraditório: de um lado há iniciativas da seguridade social para a proteção desses trabalhadores enquanto, de outro, há criminalização de práticas ligadas à profissão.

PALAVRAS-CHAVE: Marxismo; Profissionais do sexo; Doenças sexualmente transmissíveis, Invisibilidade social.

INVISIBLE WORKERS: THE SITUATION OF PROSTITUTES IN BRAZIL

ABSTRACT: A Marxist perspective is provided on the conditions of prostitutes within the capitalist system. A theoretical and normative approach is provided with regard to the main manifestations of prostitution that evidence their social invisibility to which the profession is subjected. Treatment of prostitutes by the State is contradictory: on the one hand, there are initiatives for social security for the protection of prostitutes; on the other hand, criminalization exists in practices linked to the profession.

KEY WORDS: Marxism; Prostitutes; Sexually Transmitted Diseases; Social Invisibility.

* Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC/Paraná; Perito médico previdenciário; Advogado.

** Professora Titular de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e do Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental desta Universidade; E-mail: mimdoug@yahoo.com

TRABAJADORES INVISIBLES: LA SITUACION DE LOS PROFESIONALES DEL SEXO EM BRASIL

RESUMEN: El trabajo presenta una perspectiva marxista a respecto de la condición de los profesionales del sexo en el sistema capitalista utilizándose de un abordaje teórico-normativo a respecto de las principales manifestaciones de la prostitución que evidencian la invisibilidad social a que está sometida esta categoría profesional. El tratamiento estatal dispensado a los profesionales del sexo es bastante contradictorio: de un lado hay iniciativas de la seguridad social para la protección de los trabajadores mientras, de otro, hay criminalización de prácticas relacionadas a la profesión.

PALABRAS-CLAVE: Marxismo; Profesionales del sexo; Enfermedades sexualmente transmisibles, Invisibilidad social.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o tema das condições de trabalho dos profissionais do sexo no Brasil e utiliza como referencial teórico o materialismo histórico-crítico para realização da análise, utilizando-se uma abordagem teórico-normativa a respeito das principais manifestações da prostituição no Brasil.

Assim, parte-se de breve comentário sobre as principais categorias marxistas, demonstrando que o trabalho desenvolvido pelos profissionais do sexo é admitido somente como trabalho improdutivo, também se demonstrará como a exclusão social desses profissionais é essencial para a sacralização do núcleo familiar burguês sendo, portanto, parte essencial do sistema. Em seguida, descreve-se a situação dos profissionais do sexo no sistema capitalista, seguido de descrição das manifestações modernas da prostituição no Brasil. Ao final, demonstra-se como a epidemia de HIV trouxe relativa visibilidade social dessa classe profissional e discute-se a questão da invisibilidade social, da criminalização e da regulamentação da prostituição e sua repercussão para a política pública da seguridade social.

1.1 A PROSTITUIÇÃO NA PERSPECTIVA DO MATERIALISMO HISTÓRICO CRÍTICO

Marx analisa o sistema capitalista de produção sem se restringir às relações econômicas, mas considerando os fenômenos sociais como fenômenos totais onde sobressai o econômico e o político.

A análise marxista aborda a apropriação econômica e a dominação política que manifestam os antagonismos próprios do sistema capitalista. Trata-se de uma interpretação da forma como o sistema capitalista mercantiliza as relações, as pessoas e as coisas ao desenvolver suas contradições. Assim, as relações de antagonismo são as bases da dialética marxista: “o princípio da contradição governa o modo de pensar e o modo de ser” (MARX, 1993, p. 8).

Outra característica é que o modo de produção capitalista é um sistema de produção de mais-valia, obtida com venda da mercadoria, sendo que esta é o resultado do trabalho pago (trabalho necessário para a reprodução do trabalhador) e trabalho não pago (trabalho excedente – mais-valia).

A mais-valia e a mercadoria não podem ser compreendidas senão como a resultante das relações de produção que constroem o capitalismo. São produtos das relações de dependência, alienação e antagonismo do operário e capitalista.

A mercadoria apresenta um valor de uso que esconde o valor de troca, e ambos escondem o valor do trabalho, ou seja, dissimulam as relações concretas estabelecidas entre os próprios homens.

Na essência do capitalismo, está a mais-valia produzida pelo proletariado (na divisão social do trabalho a força individual de trabalho é estéril e inativa, e só cria valor se for vendida) que é a origem de toda acumulação de capital. Assim, o trabalho produtivo seria somente o trabalho remunerado como afirma Marx:

Trabalho produtivo no sentido da produção capitalista é o trabalho assalariado que, na troca pela parte variável do capital (a parte do capital despendida em salário), além de reproduzir essa parte do capital (ou o valor da própria força de trabalho), ainda produz mais-valia para o capitalista. Só por esse meio, mercadoria ou dinheiro se converte em capital, se produz como capital. Só é produtivo o trabalho assalariado que produz capital. (Isso equivale a dizer que o trabalho assalariado reproduz, aumentada, a soma de valor nele empregada ou que restituiu mais trabalho do que recebe na forma de salário. Por conseguinte, só é produtiva a força de trabalho que produz valor maior que o próprio (MARX, 1987, p. 132-133).

A produtividade, no sistema capitalista, só é possível através da exploração do trabalho não remunerado do trabalhador, nesse sentido, Marx afirma que:

A produtividade no sentido capitalista baseia-se na produtividade relativa; então o trabalhador não só repõe um valor precedente, mas também cria um novo; materializa em seu produto mais tempo de trabalho que o materializado no produto que o mantém vivo como trabalhado. Dessa espécie de trabalho assalariado produtivo depende a existência do capital (MARX, 1987, p. 132-133).

As relações decorrentes da produção capitalista resultam no antagonismo irremediável entre a classe¹¹ proletária e a burguesia (classe revolucionária que constrói o capitalismo a custa da mais-valia do trabalho do proletariado).

A teoria da luta de classes é decorrência lógica da análise do capitalismo, pois o acúmulo de capital só é possível através da expropriação, ou seja, o segredo da acumulação é a diferença entre o trabalho necessário à reprodução da vida do operário e o trabalho excedente que o trabalhador é obrigado a realizar. Mesmo o desenvolvimento dos meios de produção que reduzem o tempo necessário de trabalho para o sustento do trabalhador não resulta em uma redução da jornada de trabalho, mas em aumento do capital como afirma Marx:

[...] o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho concorre apenas para que o trabalhador precise de menos tempo a fim de reproduzir o próprio salário, para que trabalhe mais tempo, sem ser pago, para o empregador. [...] Na essência, o que ocupa não é a conversão do próprio trabalho em capital e a acumulação do capital por esse processo, mas, ao contrário, é o desenvolvimento geral da contradição entre pobres e ricos, entre pobreza e luxo, pois, à medida que se reduz a quantidade de trabalho bastante para produzir os meios de subsistência necessários, a parte supérflua do trabalho se torna cada vez maior e por isso pode-se utilizá-la para produzir artigos de luxo, empregá-la noutra esfera de produção (MARX, 1987, p. 289).

O conjunto do processo de produção de mais-valia, de reprodução do capital ou de mercantilização universal das relações só pode ser entendida sob a perspectiva do papel do Estado, que é expressão nuclear da sociedade civil. O Estado está inserido em um jogo de relação de forma que não exprime uma vontade geral, mas é a expressão do poder organizado de uma classe social. Embora declare a igualdade entre os cidadãos, mantém as estruturas da desigualdade (propriedade privada) e está comprometido em manter essa estrutura. Como explica Marx:

[...] nas ocasiões de crise de hegemonia, quando a própria burguesia ou alguma das suas facções não está em condições de exercer o poder, mesmo nessas ocasiões o Estado não deixa de exprimir-se em conformidade com as determinações básicas do regime” (MARX, 1993, p. 34-35).

¹¹ A respeito do termo “classe” Antunes explica que: “Se o indivíduo é expressão da singularidade e o gênero humano é uma dimensão de universalidade, a classe é a mediação que particulariza os seres sociais que vivenciam condições de similitude em sua existência concreta, no mundo da produção e reprodução social. A consciência de uma classe é, pois, a articulação complexa, comportando identidades e heterogeneidades entre singularidades que vivem uma situação particular. Essa consciência do ser que trabalha é algo em movimento, em seu ir-sendo. Neste longo, complexo, tortuoso percurso, com idas e vindas, encontra-se ora mais próximo da imediatidade do seu ser-em-sí –mesmo, da consciência contingente, ora mais próximo da consciência auto-emancipadora, do seu ser-para-sí-mesmo que vive como gênero, que busca a omnilateralidade momento por certo mais difícil, mais complexo da universalidade autoconstituente (ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2000, p.119).

Marx demonstrou os “encadeamentos e as determinações recíprocas entre as condições de existência social e as idéias que expressam essa condição na mente do homem” (MARX, 1993, p.11).

As condições materiais de existência que determinam a formação da mão-de-obra e maneira de atuação como profissional do sexo são múltiplas. A sociedade brasileira optou por executar a realização de trabalho produtivo pelos profissionais do sexo, admitindo apenas o trabalho improdutivo (já que se admite a prostituição mas não sua exploração por terceiros). Segundo Marx:

Certos serviços ou os valores de uso resultantes de certas atividades ou trabalhos corporificam-se em mercadorias; outros, ao contrário, não deixam resultado palpável, distinto da própria pessoa que os executa; quer dizer, o resultado não é mercadoria vendável. [...] Na troca de dinheiro por trabalho improdutivo, a diferença aparece de maneira contundente. Aí dinheiro e trabalho se trocam apenas na condição de mercadoria. A troca, nesse caso, ao invés de produzir capital, é dispêndio de renda (MARX, 1993, p. 11).

Da mesma forma que ocorre com profissões liberais, a prostituição apresenta-se apenas como trabalho improdutivo. Como ocorre com os demais prestadores de serviços, a posse de recursos materiais possibilita uma atividade mais lucrativa, com melhores condições de trabalho relegando as piores e menos lucrativas atividades aos trabalhadores sujeitos a maior vulnerabilidade social²².

Faz-se necessário ressaltar que a ocupação dos profissionais do sexo é marginalizada na sociedade capitalista, embora sua existência seja uma verdadeira necessidade para afirmação do núcleo familiar como afirma Ursula de Nielander Ribeiro (1980, p. 32):

“Essa regra sexual do casamento implica necessariamente no desprezo da sociedade pela mulher que se prostitui. Ela sacrifica sua virgindade sem que haja casamento, suas relações sexuais não são legalmente desprovidas de qualquer obrigação. Ela é paga para

2 A vulnerabilidade social tratada no texto está relacionada a exclusão econômica, embora se reconheça que não é determinante, mas condição para as demais exclusões que resultam na vulnerabilidade social do indivíduo. Os trabalhos mais rentáveis, envolvendo clientes de maior poder aquisitivo normalmente estão reservados a profissionais com maior escolaridade, melhores trajados (roupas de grife) e condições físicas (que via de regra exigem cuidados com atividade física e estética que demandam certo investimento financeiro). Assim, a exclusão econômica é importante para o estado de vulnerabilidade social a que se refere o texto. Como defende Guareschi: “É também interessante dar-se conta que a exclusão econômica é, na maioria das vezes, senão a causa, ao menos a condição para exclusão política, religiosa, cultural e social. Sem defendermos um determinismo econômico, percebemos, contudo, que à medida em que as pessoas são privadas das necessidades básicas de sobrevivência, como alimentação, saúde, moradia, etc, nessa medida são também marginalizadas dos outros benefícios sociais”. A que situação contraditória e paradoxal nos leva uma visão absolutizada ‘categorial’ de sociedade. Essa mesma sociedade que possibilita a existência do ‘excluído’, passa depois a negá-lo; o gera, para depois matá-lo; o cria para depois rejeitá-lo. O rico necessita do trabalhador para, através do fruto de seu trabalho enriquecer-se; mas no momento em que chega a uma situação desejada nega a relação, fecha-se sobre si mesmo e trai quem possibilitou sua própria existência. (GUARESCHI, Pedrinho. A categoria “excluído”. *Revista Psicologia e Profissão*, Brasília, v.12, n 3-4, 1992, p 8-9).

isto, enquanto que na forma conjugal a mulher constitui uma das bases jurídicas da coletividade. Por outro lado, a prostituta, por suas relações praticadas ao acaso, agem em contradição como o princípio da exclusividade exigido pela monogamia, e data forma não a nega, mas serve de instrumento de reforço, dado que sua prática é colocada à margem - fruto da própria necessidade social da afirmação da regra monogâmica. Assim, para que a monogamia seja sagrada é preciso que a prostituição seja profana; este é o raciocínio viável”.

O núcleo familiar, por sua vez, é elemento determinante para a fundamentação de institutos essenciais para o Estado capitalista e ao próprio capitalismo, tais como a propriedade privada e a não restrição à acumulação de capital.

1.2 OS PROFISSIONAIS DO SEXO E O SISTEMA CAPITALISTA

A troca de favores sexuais por ganhos sociais, vantagens no grupo ou como simples expressão de relacionamento é um fenômeno verificado entre grupos de primatas, como afirma Eunice Durham:

Chimpanzés, especialmente os bonobos, são animais que demonstram tanto um enorme interesse pelo sexo como um grande espectro de atividades eróticas, que incluem diferentes posições corporais na cópula, masturbação e carícias hetero e homoeróticas. Além disso, a frequência de contatos sexuais é muito elevada (DURHAM, 2003, p. 103).

Não é de se admirar, portanto, que essa prática também ocorra entre seres humanos, contudo, entre estes ganha contornos bastante distintos do restante dos demais animais³³ e seja, talvez por isso, conhecida como “a profissão mais antiga do mundo”; nesse sentido, defende Gey Espinheira:

Na grande variedade e diversidade de estudos antropológicos realizados em todos os tipos de cultura, observou-se que não há informação sobre sociedades que tenham existido ou que existam, sem uma certa ordenação dos comportamentos sexuais de seus membros. O (sic) complexo sistema de parentesco que assegura a direção e o domínio político institucional de algumas sociedades, até o intrincado mecanismo de transferência da propriedade através das formas de casamento entre membros de um mesmo grupo familiar, são expressões da estruturação social com base na regulamentação sexual (ESPINHEIRA, 1984, p. 31).

3 Da mesma forma que a atividade desempenhada pelo pior arquiteto não pode ser comparada com a da melhor abelha, segundo Marx, pois o arquiteto consegue antever o resultado de sua atividade e planejá-la sendo por isso considerado trabalho e não fruto de mero instinto, a “prostituição” deve ser entendida como um trabalho exclusivamente humano.

Contudo, em função do trabalho (que traduz a consciência e capacidade de planejamento humanos ao mesmo tempo em que molda o “humano”) há uma singularização do comportamento que, sem dúvida, confere às relações sexuais uma significação e objetivos distintos daquela utilizada entre os demais primatas. As relações de comércio e mercantilização são exclusivas da espécie humana, sendo impossível abordar o tema da “prostituição” entre os demais primatas, por exemplo, a menos que se atribua valores humanos, socialmente construídos e que seriam, desta forma, incompatíveis com as reais relações entre esses animais.

Na sociedade humana, a marginalização e estigmatização de profissionais do sexo estão ligados ao surgimento da estrutura familiar. Como afirma Ursula de Nielander Ribeiro:

Num sentido menos amplo, a palavra família designa o conjunto de indivíduos que coabitam e formam uma unidade de consumo ou produção com um mesmo objetivo. Ela compreende os ascendentes e descendentes (RIBEIRO, 1980, p. 9).

Ursula de Nielander Ribeiro também defende a família como elemento essencial para a formação da propriedade ao garantir ao homem a posição de “verdadeiro pai”, estabelecendo a filiação masculina e o direito hereditário paterno:

A família representa a instituição fundamental da sociedade. É o grupo social básico e nuclear, e ao mesmo tempo o mais antigo e primitivo. Nele o indivíduo nasce, desenvolve-se, educa-se, transformando-se em pessoa. É, portanto, o grupo social que fornece ao homem a interação básica. A influência profunda do grupo familiar sobre a vida social, política e cultural dos povos em todos os tempos é um fato evidente e indiscutível (RIBEIRO, 1980, p. 10).

Nota-se que a estruturação da família exige uma série de interditos sexuais que permitem a constituição do núcleo familiar. A família carece, para ser formada, de uma série de regras em relação ao sexo, como por exemplo, a proibição do incesto, para que seja formada. Nesse sentido, entende Marilena Chauí:

Via de regra, antropólogos e psicanalistas consideram que o momento da passagem do sexo “natural” ao sexo “cultural”, isto é, simbolizado e sujeito a códigos, ocorre com a determinação do primeiro e mais importante dos interditos: a proibição do incesto (CHAUÍ, 1991, p. 10).

A repressão sexual⁴⁴, desta forma, contribui para a formação do núcleo familiar como o entendemos hoje.

A expressão “família” cunhada pelos romanos designava um organismo social com um chefe masculino (o “*pater familiae*”) que mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e escravo, sendo “família” derivado do termo latino “*famulus*” que designava o servo doméstico.

A estrutura patriarcal da sociedade exige a fidelidade conjugal da mulher, pois os filhos, na qualidade de herdeiros entrarão na posse dos bens de seu pai. Há, portanto, um processo de escravização do sexo feminino pelo masculino que estabelece o conflito entre os sexos, como afirma Engels:

A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos [...] O primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o antagonismo entre o homem e mulher na monogamia: e a primeira opressão de classes com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico mas, ao mesmo tempo, iniciou juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que durante nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros. É a forma celular da sociedade civilizada (ENGELS, [1956?], p. 54-55).

A divisão do trabalho e os papéis sociais com base em diferenças anatômicas também são responsáveis pela repressão do desejo e da sexualidade, tornando o gênero uma questão fisiológica, como defende Marilena Chauí:

Nossa sociedade conseguiu transformar as diferenças anatômicas entre homens e mulheres em papéis e em tipos sociais e sexuais, criando uma verdadeira zoologia-sociologia sexual. Reprime, assim, a ambigüidade constitutiva do desejo e da sexualidade fazendo da diferença e multiplicidade sexuais um tormento, um crime, uma doença e um castigo (CHAUÍ, 1991, p. 33).

Desde este ponto de vista, a monogamia deixa de ser expressão de amor conjugal, para tornar-se o triunfo da propriedade privada. E nesse sentido não exclui a liberdade sexual, que se manifesta através de relações entre pessoas não casadas, pelo

⁴⁴ O termo repressão sexual utilizado no texto utiliza a definição de Marilena Chauí: “A repressão sexual pode ser considerada como um conjunto de interdições, permissões, normas, valores, regras estabelecidos histórica e culturalmente para controlar o exercício da sexualidade, pois, como inúmeras expressões sugerem o sexo é encarado por diferentes sociedades (e particularmente pela nossa) como uma torrente impetuosa e cheia de perigos – estar ‘perdido de amor’, ‘cair de amores’, ser ‘fulminado pela paixão’, beber o ‘filtro de amor’, receber as ‘flechas do amor’, ‘morrer de amor’” (CHAUÍ, Marilena. **Repressão sexual**: essa nossa (des)conhecida. São Paulo, SP: Brasiliense, 1991, p. 9).

adultério e pela prostituição. Há uma evidente contradição entre a liberdade sexual e a estrutura do sistema familiar. Ursula de Nielander Ribeiro demonstra como a monogamia apresentou-se como o fruto da concentração de riquezas e do desejo de transmitir essas riquezas por herança.

Apesar da monogamia se caracterizar pela solidez dos laços, nem sempre é fruto do amor individual entre os dois sexos, com o qual nada tem em comum, uma vez que os casamentos, agora e antes, permaneceram laços de conveniência, pois se baseiam na posição social dos contratantes, convertendo-se na mais vil das prostituições, às vezes por parte dos dois contratantes, mas mais habitualmente por parte da mulher, que faz do casamento seu sustento. Esta só se diferencia da prostituta habitual por não vender seu corpo a hora como uma assalariada, e sim, vendê-lo de uma vez por todas como uma escrava (RIBEIRO, 1980, p. 12).

A família é responsável por estabelecer os laços consanguíneos que unem grupos de pessoas. Nesse contexto, no entanto, a concentração de riquezas está limitada, pois em razão dos laços consanguíneos não se admite a existência de necessitados. O crescimento da população e a estruturação de *gens* e tribos (aqui analisando o contexto romano) é responsável por um distanciamento familiar, e a estrutura de organização da sociedade acaba culminando em uma instituição que permite a acumulação e o direito da classe possuidora explorar a não possuidora: o Estado.

O Estado é a instituição que possibilita a cisão definitiva entre exploradores e explorados e que, no sistema de produção capitalista, resulta na relação antagônica entre capitalistas e proletários, mas não pode ser interpretado como uma instituição artificial e imposta, mas como produto da própria sociedade. Nesse sentido, afirma Engels:

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; [...] É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar (ENGELS, [1956?], p. 135-136).

Sendo o capitalismo um sistema de mercantilização universal onde os produtos são mercadorias e o próprio trabalhador é visto como trabalhador livre assalariado, pois o trabalho aparece como trabalho assalariado (MARX, 1993, p. 8), se estabelece uma forte contradição entre a ocupação dos trabalhadores do sexo e a moral burguesa, onde existe uma dupla moral aplicada aos diferentes sexos: do homem exige-se uma postura de procriador, sendo-lhe lícita a busca incessante por sexo inclusive fora do casamento; da mulher, exige-se a fidelidade conjugal admitindo-se o sexo somente dentro do casamento.

Assim, é necessário reservar um número de indivíduos para satisfazer as necessidades principalmente masculinas. Entre as possibilidades encontra-se o adultério e a prostituição. O adultério estabelece um laço de relacionamento e implica em cumplicidade entre os adúlteros. Já a prostituição oferece a vantagem de prescindir de ligações afetivas e por disponibilizar um profissional que estará às ordens sem aviso prévio, vivendo de forma oculta e sem ter outra existência além da profissional.

Embora não seja uma produção do capital, a liberdade sexual e a prostituição ganham novos contornos dentro do sistema de produção capitalista. Ursula de Nielander Ribeiro demonstra que:

A prostituição, no entanto, não é um mal característico do capitalismo por este estar mais ligado ao consumo e ao lucro. A Rússia e países satélites, segundo Waldyr de Abreu, sempre afirmaram com sua propaganda, que a prostituição não estava presente em seu sistema. Infelizmente, isto não é verdade. Na Polônia, por exemplo, no início de 1974 havia cerca de sete mil e quinhentas prostitutas registradas na polícia, quadro semelhante à época anterior ao comunismo (RIBEIRO, 1980, p. 14).

Baseada na família e propriedade, a moral burguesa não admite, no Brasil, a exploração legalizada da mais-valia dessa classe de trabalhadores, relegando esses profissionais à marginalidade e ao desamparo social. Para fazer frente a essa contradição estabeleceram três grandes movimentos que objetivam a legalidade da prostituição: o abolicionismo, o regulamentarismo (que regulamenta o trabalho dos profissionais do sexo) e o proibicionismo (que proíbe o exercício da prostituição). No Brasil atualmente adota-se o abolicionismo. O movimento abolicionista entende que a prostituição só poderia ser exercida caso não existisse coação de terceiros, colocando na ilegalidade a exploração capitalista da profissão do sexo.

Em conformidade com tal postura, a legislação brasileira atual admite a prostituição, mas não a exploração da mesma por terceiros havendo, inclusive, a tipificação penal.

2 MANIFESTAÇÕES ATUAIS DA PROSTITUIÇÃO

A prostituição é a ocupação econômica que se situa na parte mais baixa da hierarquia de valores burgueses. Neste sentido, afirma Gey Espinheira:

A prostituição é socialmente concebida como uma derivação (deturpação do sentido) do ato sexual legitimado pelos costumes ou pelo casamento, transformando-o em fonte de renda. Para que haja prostituição há a necessidade de participação da mulher – a

que vende a sua força de trabalho, no caso, a capacidade sexual – e do homem, que compra o direito de usá-la por determinado momento. Dessa associação resulta a compra e venda do desempenho sexual da mulher (ESPINHEIRA, 1984, p. 40).

Embora seja esta uma afirmação sexista que atribui somente à mulher o papel de trabalhadora do sexo (olvidando os prostitutos, michês e travestis que também auferem seus ganhos econômicos com a prostituição) e ao homem o papel de consumidor, expressa muito bem a transformação do sexo em fonte de renda e apresenta as expressões do ato sexual como socialmente legitimados ou não.

Dentre as formas de prostituição conhecidas atualmente no Brasil, pode-se elencar a prostituição de rua (*trottoir*, *streetwalkers* ou mariposas), prostituição em bordéis (*redes-vous*, puteiros ou casas de massagens), boates e casas de show e serviços de acompanhantes (SILVA, 2006, p. 20-35). Cada modalidade de prostituição possui singularidades que estabelecem uma forma distinta de prestação de serviços, de profissionais envolvidos e de público atendido. Frente à precariedade da prostituição de rua (onde a profissional muitas vezes necessita de um “cafetão” para proporcionar a segurança, por exemplo), os bordéis fornecem uma infra-estrutura prostitucional. Cada forma de prostituição possui sua rentabilidade, atende um público específico e requer distintas habilidades.

Ao contrário do que a literatura clássica sugere, os profissionais do sexo não são uma categoria formada exclusivamente de mulheres, sendo composta também de michês e travestis.

Cada categoria de profissionais, por sua vez também tem formas diferentes de exercer a profissão.

Na prostituição de rua, por exemplo, os michês ou garotos de programa, desfrutam de uma autonomia muito maior que as travestis e prostitutas. Rogério Araújo da Silva afirma que:

A prostituição masculina possui uma particularidade: sua forma autônoma. Nela inexistente a figura de uma pessoa que controla os rapazes, como é o caso dos cafetões e cafetinas (SILVA, 2006, p. 25).

As travestis que exercem a prostituição de rua, por sua vez, organizam-se em torno da figura da cafetina⁵⁵ como constatou a pesquisa de campo conduzida em Goiânia por Rogério Araújo da Silva:

Na casa de uma cafetina residem várias travestis. O papel dela é dar apoio às travestis de Goiânia e às que vêm de outras cidades, as

55 Essa forma de organização foi descrita na obra de Rogério Araújo da Silva quando pesquisou os profissionais do sexo de Goiânia.

chamadas “novatas”. Segundo o relato de uma travesti, para “descer na rua”, a novata deve morar na casa de uma cafetina e pagar uma diária que custa em média vinte ou trinta reais. Segundo essa informante, se a travesti não pagar a diária, na qual está incluída somente a moradia, cabendo-lhe as outras despesas, inclusive alimentação, ela não pode “descer na rua” (SILVA, 2006, p. 44).

O grupo de profissionais do sexo como demonstrado, é relegado à marginalização por uma contradição intrínseca do capitalismo: há uma série de fatores que determinam sua existência: como expressão da liberdade sexual castrada pelo sistema, é necessária para a estruturação da sociedade, mas é condenado pela moral burguesa que sempre aborda a questão da prostituição como um “mal necessário”, ou seja, a prostituição é entendida como “uma instituição profana para salvar a instituição sagrada” (RIBEIRO, 1980, p. 33).

A exclusão dos profissionais do sexo é necessária, para definir os incluídos, ou seja, aqueles que se submetem à moral sexual do sistema vigente (no caso, o sistema capitalista). A respeito da exclusão, afirma Bader Sawaia:

A sociedade exclui para incluir esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão. Todos estamos inseridos de algum modo nem sempre decente e digno, no circuito reprodutivo das atividades econômicas, sendo a grande maioria da humanidade inserida através da insuficiência e das privações, que se desdobram pra fora do econômico (SAWAIA, 2001, p. 8).

Embora o importante papel social desempenhado pela profissão, ela condena os profissionais do sexo a uma invisibilidade social⁶⁶, ou seja, não são via de regra notados pelos instituidores das políticas, não são vistos como cidadãos. Essa classe de trabalhadores ganha, contudo, relativa visibilidade social pelos impactos provocados na sociedade e seguridade social após o advento do HIV. A repercussão da saúde desse grupo sobre a saúde da população, dos gastos públicos com tratamento, faz com que haja uma profusão de artigos científicos relacionando a ocupação com o vírus e epidemia de HIV. Assim, as condições de trabalho desse grupo de profissionais passa a ter interesse ao poder público. Não obstante, a visibilidade desse grupo é acadêmica e restrita à sua relação com a saúde, sendo comparativamente rara a produção científica que versa sobre as condições de trabalho desses profissionais.

6 O termo invisibilidade social refere-se à falta de elementos disponíveis pelo poder público que permitam o reconhecimento de profissionais do sexo pelas políticas públicas.

3 A INVISIBILIDADE SOCIAL, A CRIMINALIZAÇÃO E A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO

Os objetivos declarados pelo Direito Penal são de resguardar os bens jurídicos mais importantes da sociedade, legitimado pelo discurso jurídico da igualdade, liberdade e bem comum. Contudo, na realidade faz prevalecer a vontade de classes hegemônicas, como afirma Juarez Cirino dos Santos:

Assim, através das definições legais de crimes e penas, o legislador protege interesses e necessidades das classes e categorias sociais hegemônicas da formação social, incriminando condutas lesivas das relações de produção e circulação da riqueza material, concentradas na criminalidade patrimonial comum, características das classes e categorias sociais subalternas, privadas de meios materiais de subsistência animal: as definições de crime fundadas em bens jurídicos próprios das elites econômicas e políticas da formação social garantem os interesses e as condições necessárias à existência e reprodução dessas classes sociais. Em consequência, a proteção penal seletiva de bens jurídicos das classes e grupos sociais hegemônicos pré-seleciona os sujeitos estigmatizáveis pela sanção penal – os indivíduos pertencentes às classes e grupos sociais subalternos, especialmente os contingentes marginalizados do mercado de trabalho e do consumo de bens jurídicos econômicos e sociais protegidos na lei penal (SANTOS, 2011, p. 11).

Embora os enunciados do Código Penal dirijam-se a toda a sociedade, verifica-se que o grupo que mais facilmente sofre as consequências da lei é a camada pobre da sociedade. Entre os profissionais do sexo, os profissionais da rua e sem uma “estrutura de prostituição” mais adequada seriam mais facilmente alcançados pelo sistema penal.

Dentre os envolvidos com a prostituição talvez o mais “invisível” seja o agenciador. A respeito desse profissional, afirma a doutrina jurídica:

Todos corvejam em torno da libidinagem de outrem, ora como mediadores, fomentadores ou auxiliares, ora como especuladores parasitários. São moscas da mesma cloaca, vermes da mesa podridão. No extremo ponto da escala de indignidade, porém, estão por certo, os que agem *lucri faciendi causa*: o proxeneta de ofício, o rufião habitual, os marchand de mulheres para as feiras de Vênus libertina. De tais indivíduos se pode dizer que são os espécimes mais abjetos do gênero humano. São as ténias da prostituição, os parasitas do vil mercado dos prazeres sexuais, figuras da malavita. Constituem como diz Viazzi, um peso morto na luta solidária para a consecução dos fins coletivos. As meretrizes (segundo o tropo do padre Vieira) comem do próprio corpo, e essa ignóbil caterva de profiteurs disputa bocados e nacos no prato de tal infâmia (HUNGRIA, 1981, p. 249).

Essa figura é criminalizada pela legislação (como se percebe no capítulo V do Código Penal Brasileiro que trata do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual). Sua existência é, no entanto, patente e conta com a conivência do poder público. Em todas as cidades é possível encontrar boates e casas de prostituição que sabidamente estabelecem uma relação de emprego entre o dono do estabelecimento e os profissionais do sexo, sem contar os cafetões e cafetinas envolvidas na prostituição de rua.

O Código Penal também tipifica o “crime de contágio”, isto é, o indivíduo doente que expõe outros indivíduos ao contágio: “O meio de exposição a contágio venéreo é somente através de relações sexuais ou qualquer outro ato libidinoso” (BITENCOURT, 2009, p. 192).

Desta forma, o exercício profissional na prostituição ganha nova dimensão com a expansão da epidemia do vírus HIV havendo a possibilidade de se criminalizar o profissional.

A criminalização mantém essa relação na marginalidade e afasta dos profissionais a devida proteção concedida ao demais trabalhadores, já que admite o dolo direto e eventual, como explica Bitencourt:

Quando o agente “sabe” que está contaminado, isto é, quando tem plena consciência do seu estado de que é portador de moléstia venérea, podem ocorrer as duas espécies de dolo – direto e eventual. O dolo será sempre de perigo e consistirá na vontade livre e consciente de criar a situação de perigo de contágio venéreo (dolo direto) ou na aceitação do risco de criá-la (BITENCOURT, 2009, p. 192).

A marginalização faz com que a exploração e a precarização das condições de trabalho sejam ainda mais acentuadas. A tipificação penal desacompanhada de políticas públicas de seguridade social faz com que muitos profissionais sejam contra a regulamentação da profissão. Isto porque, caso se fizesse um cadastramento de profissionais do sexo, o trabalho de profissionais acometidos por doenças seria impedido, mas sem a devida previsão de reabilitação profissional ou auxílio doença por parte de previdência social, por exemplo.

A recente visibilidade dos trabalhadores do sexo impulsionada pela expansão do HIV contrasta com a marginalização promovida pela criminalização daqueles que fazem da prostituição seu meio de sustento.

Contudo, a epidemia obrigou que o poder público dirigisse sua preocupação para esse grupo de trabalhadores, interrompendo o ciclo vicioso que construía a invisibilidade social desses profissionais. As condições de trabalho começaram a ser estudadas e o estímulo de equipamentos de proteção individual (preservativos) a ser estimulada.

Nota-se, nos últimos anos, um movimento ainda tímido de reconhecimento da prostituição como uma ocupação, ainda que a profissão não esteja regulamentada. O

Ministério do Trabalho e Emprego, por exemplo, reconheceu a ocupação da seguinte maneira:

5198 :: Profissionais do sexo

Títulos

5198-05 - Profissional do sexo

Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Trabalhador do sexo

Descrição Sumária

Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão (BRASIL, 2011).

A previdência social também ensaia passos no sentido de reconhecer a ocupação. Em março de 2011 foi reconhecido o primeiro profissional do sexo em Cuiabá – Mato Grosso (DIÁRIO..., 2011). Embora sempre tivessem a oportunidade de se inscrever como autônomos, os profissionais tinham dificuldade em comprovar a ocupação, situação que foi alterada e atualmente permite a inscrição como contribuinte individual.

O reconhecimento de profissionais do sexo levanta alguns problemas, como por exemplo, o reconhecimento dos profissionais do sexo contaminados pelo HIV. O uso de preservativo, embora reduza significativamente o risco de contágio, não o elimina por completo. Cogita-se se o preservativo poderia ser considerado não somente como equipamento de proteção individual, mas também como equipamento de proteção coletivo, já que reduz o risco não somente para o profissional, mas também para os clientes. Desta forma, a atividade laboral do profissional do sexo contaminado pelo vírus HIV coloca em risco a comunidade e justificaria, por exemplo, o encaminhamento para reabilitação profissional do segurado.

Entretanto, a reabilitação profissional requer que o segurado disponha de uma certa escolaridade e aptidões que, considerando o estado de vulnerabilidade social a que está sujeita grande parte dos profissionais, impossibilitaria a reabilitação e resultaria em aposentadoria por invalidez. Tendo em vista a falta de dados epidemiológicos e estudos a respeito desses profissionais, não é possível prever o impacto do reconhecimento dessa ocupação para o Instituto Nacional do Seguro Social.

Outro problema é o trabalho de gestantes. A gestação seria interpretada como um atrativo ou impediria o trabalho dessas profissionais? Caso se verifique que, em função da gravidez, a profissional estivesse impedida de exercer seu ofício estaria, em tese, caracterizada a incapacidade para o trabalho.

Assim, o simples reconhecimento da profissão repercute na instituição previdenciária, determinando que esta atue ativamente para a redução da invisibilidade social dos profissionais do sexo, demandando uma série de estudos ainda inéditos a respeito da segurança no trabalho dos profissionais da prostituição.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ocupação do profissional do sexo, embora marginalizada, é fundamental para a sacralização do núcleo familiar e a estruturação do sistema capitalista e apresenta nova perspectiva sob a influência da epidemia do vírus HIV, já que a contaminação com o vírus configura um dos principais riscos a que estão expostos os profissionais do sexo.

Também deve-se ressaltar que o risco a que estão sujeitos os profissionais do sexo tem repercussão direta na comunidade. A epidemia de HIV, de certa forma, contribuiu para tornar esses profissionais mais visíveis para a sociedade e poder público.

Os recentes progressos no sentido de reconhecimento da ocupação não possibilitam ainda a regulamentação da mesma, já que há necessidade de implementar políticas públicas para o atendimento a esse grupo de profissionais.

Entre os avanços verificados, encontra-se a possibilidade de admitir o profissional do sexo como contribuinte da previdência social. Tal iniciativa, no entanto, demanda mais estudos e maior visibilidade da categoria perante a sociedade fomentando discussões, inclusive, a respeito do tratamento que as atividades dos profissionais do sexo recebem do Código Penal brasileiro. Tal fato, associado à consciência de classe e mobilização dos profissionais do sexo, certamente acarretarão em um avanço para o reconhecimento e exercício da cidadania por esse grupo.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?:** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 7. ed. rev. ampl. São Paulo, SP: Cortez; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal.** 9. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2009. v. 2 parte especial: dos crimes contra a pessoa.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação brasileira de ocupações.** Disponível em: < <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>>. Acesso em: 13 jul. 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Repressão sexual:** essa nossa (des)conhecida. São Paulo, SP: Brasiliense, 1991.

DIÁRIO de Cuiabá. Travesti de Cuiabá é 1º a contribuir com o INSS como do ramo do sexo. 21/03/2011. **Jornal Diário de Cuiabá.** Disponível em: <http://www.correiodoestado.com.br/noticias/travesti-de-cuiaba-e-1-a-contribuir-com-o-inss-como-do-ramo_103983/>. Acesso em: 13 jul. 2011.

DURHAM, Eunice. R. Chimpanzés também amam. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, 2003, V. 46 N° 1.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Leandro Konder. In: MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas**. São Paulo, SP: Alfa-Omega, [1956?]. v. 3.

ESPINHEIRA, Gey. **Divergência e prostituição**: uma análise sociológica da comunidade prostitucional do Maciel. Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro, 1984.

GUARESCHI, Pedrinho. A categoria “excluído”. **Revista Psicologia e Profissão**, Brasília, v.12, n 3-4, 1992.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1981. v.8.

MARX, Karl. Produção da sociedade. In: IANNI, O. (Org.). Karl Marx: sociologia. Tradução Maria Elisa Mascarenhas, Ione de Andrade e Fausto N. Pelegrini. São Paulo, SP: Ática, 1993. (Coleção Grandes Cientistas Sociais, 10).

_____. **Teorias da mais-valia**: história crítica do pensamento econômico (livro 4 de O Capital). São Paulo, SP: Bertrand Brasil, 1987. v. I.

RIBEIRO, Ursula de Nielander. **Mulher mercadoria**. São Paulo, SP: Paulinas, 1980.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: parte geral. 4. ed. rev. ampl. Florianópolis, SC: Conceito Editorial, 2011.

SAWAIA, Bader (Org). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

SILVA, Rogério Araújo da. **Prostituição**: artes e manhas do ofício. Goiânia, GO: Câneone Editorial, 2006.

Recebido em: 29 outubro 2012

Aceito em: 29 outubro 2012